

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89824-000 - Bom Jesus - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 4/2019 - TP

Processo Administrativo: 54/2019
Processo de Licitação: 54/2019
Data do Processo: 06/08/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Pavimentação com pedras poliédricas e demais complementos em diversas ruas do Município de Bom Jesus/SC, com área total de 23.838,10 m² - Contrato de Financiamento - Programa Pró-Transporte - Contrato nº 2623.501.261-77/2018/Caixa Econômica Federal.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 2/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 2 de Setembro de 2019, às 12:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 002/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 54/2019, Licitação nº. 4/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Presentes a Comissão Permanente de Licitação, Assessoria Jurídica e Engenheiro Civil representante da empresa prestadora de serviços de engenharia ao Município de Bom Jesus/SC, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações deu início a sessão para análise das considerações feitas pelas licitantes acerca da habilitação das concorrentes. Passando-se a análise individual da habilitação de cada licitante, verificou-se que: 1. Empresa E.R. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - conforme análise da documentação de habilitação da empresa, considerando que o protocolo da garantia da proposta foi realizado intempestivamente, nos termos do item 4.1.9.5, declara-se inabilitada a licitante por descumprimento editalício. Destaca-se que a intempestividade foi comprovada por meio das câmeras de segurança da Prefeitura de Bom Jesus/SC, que demonstram o atraso do representante da empresa, chegando ao local no horário de 7h32min. Quanto às demais pendências verificadas na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, desconsideram-se em razão da intempestividade do protocolo, vício insanável. 2. Empresa GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA - conforme apontado pelas licitantes e verificado pela Comissão de Licitação, a empresa não apresentou os seguintes documentos: a) ausência dos comprovantes de pagamento da CFEM, de janeiro, fevereiro e março de 2019; b) ausência de contrato de compra e venda autenticado com a empresa exploradora do minério; c) certidão de Falência e Concordata da empresa não consta data de validade, sendo emitida a mais de 30 dias; d) não apresentou atestado técnico em conformidade com o item 4.1.8, c.2, não atingindo os 70% exigidos em obra única, sendo que os atestados apresentados são fracionados em ruas, sendo consideradas obras distintas. Dos apontamentos feitos pelas licitantes, afasta-se as alegações referentes aos itens b), c) e d) pelos seguintes fundamentos: o edital não exigia contrato de compra e venda com a empresa exploradora do minério, sendo que a licitante apresentou declaração da exploradora, a qual foi devidamente autenticada por servidor público, o que considera-se válido; A certidão de falência e concordata da empresa não apresenta data de validade, bem como o edital não prevê prazo de documentos que não apresentam data de validade. Além disso, a Lei 8.666/1993 também não prevê tal prazo, havendo, portanto, uma omissão quanto à data de validade da Certidão. Logo, decide-se por aplicar o prazo razoável de 60 (sessenta) dias, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; A exigência constante no item 4.1.8, c.2) do edital refere-se a apresentação de 2 (dois) atestados técnicos, sendo no mínimo um com acervo de 70% (setenta por cento) (em obra única) da quantidade prevista no objeto do certame, e os demais podendo serem somados para atingir os 70% (setenta por cento), sendo que a empresa apresenta dois atestados superiores ao exigido, estando de acordo com o edital. Da análise final da documentação, restou a pendência constante no item a) - ausência dos comprovantes de pagamento da CFEM, de janeiro, fevereiro e março de 2019. 3. Empresa TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA - de acordo com os apontamentos feitos pelas licitantes, a empresa apresentou as seguintes pendências: a) Ausência dos comprovantes de pagamento da CFEM, de janeiro de 2019; b) Apresentação de somente um atestado técnico dentro do exigido do item 4.1.8, c.2.; c) Atestado de Visita Técnica não consta data; d) Apresentou capital social registrado no CREA no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que no Contrato Social apresenta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dos apontamentos feitos pelas licitantes, afasta-se a alegação referente ao item c), sendo que o citado documento foi emitido pelo próprio Município, vindo a ter fé pública. Além do mais, obviamente que a visita foi realizada em data anterior à sessão de abertura dos envelopes, caso contrário a empresa não teria o documento original. Da análise final da documentação, restou as pendências constantes nos itens a) - Ausência dos comprovantes de pagamento da CFEM, de janeiro de 2019; b) - Apresentação de somente um atestado técnico dentro do exigido do item 4.1.8, c.2, sendo que os demais, somados, não atingem os 70% (setenta por cento) exigidos, e d) - Apresentou capital social registrado no CREA no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que no Contrato Social apresenta o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). 4. Empresa ENGEDIÇÃO DE ENGENHARIA LTDA - de acordo com os apontamentos feitos pelas licitantes, a empresa apresentou as seguintes pendências: a) Apresentação de somente um atestado técnico dentro do exigido do item 4.1.8, c.2.; b) Atestado de Visita Técnica não consta data. Dos apontamentos feitos pelas licitantes, afasta-se as alegações referentes aos itens a) e b) pelos seguintes fundamentos: conforme já exposto, o Atestado de Visita Técnica foi emitido pelo próprio Município, vindo a ter fé pública. No que concerne aos atestados técnicos, a licitante apresentou 01 (um) atestado com 70% (setenta por cento) do

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

CNPJ: 01.551.148/0001-87
RUA PEDRO BORTOLUZZI
C.E.P.: 89824-000 - Bom Jesus - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 4/2019 - TP

Processo Administrativo: 54/2019
Processo de Licitação: 54/2019
Data do Processo: 06/08/2019

Folha: 2/2

objeto em uma única obra e dois atestados que, somados, também atingem a porcentagem exigida. Logo, não restam pendências quanto à empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, declarando-a habilitada para a fase de propostas. A partir das considerações feitas, chegou-se a decisão de inabilitação da licitante E.R. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA por vício insanável na fase de habilitação. Quanto à empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, habilita-se por cumprimento às exigências de habilitação exigidas no edital. Considerando que é dever da Administração Pública a busca pela proposta mais vantajosa, sendo que a competitividade do certame é essencial para atingir aos fins que o processo licitatório se destina, concede-se o prazo de 08 (oito) dias úteis, utilizando-se, por analogia, o § 3º, do artigo 48, da Lei 8.666/1993, contados a partir da ciência de todas as licitantes da presente decisão, para que as empresas GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA e TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA apresentem a documentação faltante, sendo: 1 - GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLEVELANDIA - apresentação dos comprovantes de pagamento da CFEM, de janeiro, fevereiro e março de 2019. 2 - TRANSPORTE SÃO MARCOS LTDA - apresentação dos comprovantes de pagamento da CFEM, de janeiro de 2019; Apresentação de atestado técnico que, somado aos apresentados na habilitação, resultem no total exigido do item 4.1.8, c.2; e apresentar documento que comprove o protocolo de início de alteração do capital social junto ao CREA. Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto à habilitação/inabilitação das licitantes, nos termos do artigo 109, I, a), da Lei 8.666 /1993.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Bom Jesus, 2 de Setembro de 2019

COMISSÃO:

LEANDRO LUIZ MOCELLIN - - Presidente da Comissão de Licitação
DENISE PEDOTT BRANDALIZE - - SECRETÁRIA
ROSANE SIQUEIRA - - MEMBRO
JORGE ENDRYGO BRINKER - - MEMBRO